



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. 37/2010, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia 27/12/2010, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos) – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC, ou gratuitamente pela internet.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de

Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022.7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção “Fornecedores/Licitações”, e também no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2010

PROCESSO Nº 23000.011962/2010-70

OBJETO: Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de bolsas de estágio, não-obrigatório, remunerado, no Ministério da Educação e em suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino profissional, médio e superior, público e particular, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A e B)**II – Minuta de Contrato****ÍNDICE**

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS / DO ESTAGIÁRIO / DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO PRAZO PARA ENVIO DO CURRÍCULO E CONTRATAÇÃO / DA FISCALIZAÇÃO
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

PROCESSO Nº 23000.011962/2010-70

O Ministério da Educação, por meio de seu (a) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 98, de 3 de maio de 2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço global, correspondente à menor taxa de administração**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 27/12/2010

HORÁRIO: 9h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de bolsas de estágio, não-obrigatório, remunerado, no Ministério da Educação e em suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino profissional, médio e superior, público e particular, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A e B)**
- b) **Minuta de Contrato – Anexo II**

2.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil

anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º. e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das 9h do dia 27/12/2010, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 37/2010, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até as 9h do dia 27/12/2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A Proposta de Preços, bem como Planilha de Formação de Preços, Encarte B do Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive marca, deverá ser formulada e apresentada **no mesmo dia até as 14h** pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total** atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. O envio deverá ser feito **por meio do Fax nº (0xx61) 2022-7041 ou por meio do e-mail institucional cpl@mec.gov.br** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) **contendo:**

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.7 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem iguais ou abaixo do valor estimado.

5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja

obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia até as 14h, a contar do encerramento da fase de lances ou da convocação do Pregoeiro, via chat comprasnet, por meio do Fax (0XX61) 2022-7041 ou via e-mail institucional cpl@mec.gov.br**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **2 (dias) dias úteis**, para o seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010 RAZÃO SOCIAL E CNPJ PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>

6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances

continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, correspondente a menor taxa de administração.

8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

8.7 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor obtido de acordo com a tabela abaixo, que representará o valor encontrado pela multiplicação do valor anual estimado pelo percentual de taxa de administração dos serviços, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas, despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

Valor Anual estimado (R\$) (A)	Taxa de administração (%) (B)	Valor a ser registrado no Comprasnet (R\$) (AxB)
xxxxxxxx*	%	R\$

* Valor estimado anual, previsto no subitem 15.1.1 do TR.

Exemplo de cadastramento no COMPRASNET:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. Global
1	Administração / Projeto Educacional / Estágio / Universitário / Monitor	SVC	1		

8.8 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.8.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.2.1A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.9.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 8.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA**

PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome; nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- b) Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar pessoal técnico qualificado, espaço físico nos locais indicados no considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) De inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação; que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;

d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;

9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica por meio do *e-mail* (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pela forma eletrônica eletrônico por meio do *e-mail* cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC,

situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do *e-mail* cpl@mec.gov.br.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência ocorrerão à conta do Programa de Trabalho consignado no orçamento do MEC, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que serão empenhados, nos termos da lei, de acordo com o orçamento Geral da União.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS / DO ESTAGIÁRIO / DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO PRAZO PARA ENVIO DO CURRÍCULO E CONTRATAÇÃO / DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Vide disposição contida nos subitens 5, 6, 7, 8 e 9 do Termo de Referência, Anexo I.

16. DO CONTRATO

16.1 Será lavrado termo de contrato com vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II.

16.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.

16.3 A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.4A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.5 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e,

assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

16.6 O Representante do MEC deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos produtos encaminhando-os para pagamento.

16.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

16.8 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.10 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

16.11 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.12 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.13 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, discriminando o percentual aplicado somente sobre o valor global das bolsas-auxílio, a título de taxa de administração, considerando-se as vagas efetivamente ocupadas, obedecida a proporção dos dias de estágio realizados.

17.2A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, localizada na Esplanada dos Ministérios, bloco “L” – Edifício Anexo I, 3º andar, Brasília/DF, para fins de ateste por parte do Fiscal/Comissão de fiscalização, após conferência do valor do serviço prestado e do cumprimento de todas as condições pactuadas.

17.3A CONTRATANTE encaminhará à instituição CONTRATADA, até o segundo dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relação com o nome, CPF e nível de escolaridade dos estudantes, além dos valores das bolsas de estágio, para fins de cálculo da taxa de administração.

17.4No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

17.5O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo.

17.6A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

17.6.1 recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;

17.6.2 a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

17.7 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.8 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 10.430, de 27/12/96, Lei nº 10.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.9 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

17.9.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

17.9.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.10 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line*, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

17.11 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato/Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora no percentual estabelecido no subitem 14.2.1 do Termo de Referência sobre o valor do objeto do

Pregão Eletrônico, ou, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

18.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

18.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

18.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

18.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

19.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

19.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

19.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

19.14 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala nº 313, 3º andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, e-mail: cpl@mec.gov.br, em Brasília DF, por intermédio da CIMP/CGRL.

19.15 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link "Fornecedores", opção "Fornecedores/Licitações", e também no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20.DO FORO

20.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

RYAN DE MATOS FARIAS
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de bolsas de estágio, não-obrigatório, remunerado, no Ministério da Educação e em suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino profissional, médio e superior, público e particular, conforme especificações constantes deste Termo.

1.2 São partes integrantes deste Termo:

1.2.1 Encarte “A” - Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

1.2.2 Encarte “B” - Planilha de Custos e Formação de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

Com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o MEC, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA, instituiu o Programa de Estágio Remunerado com o objetivo principal de contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

Para o desenvolvimento das rotinas do programa, há a necessidade de contratação de um agente de integração que possa oferecer serviços continuados de estágio no âmbito do Ministério da Educação e possua um cadastro atualizado de estudantes de diversas áreas, ofereça serviços on-line, tanto para os estudantes como para MEC, e tenha rapidez no atendimento às solicitações feitas.

A razão precípua da necessidade de contratação de um agente de integração se deve em virtude da oportunidade de se garantir treinamento em serviço para estudantes, de maneira a permitir a complementação de suas atividades pedagógicas, além da certeza da aquisição de melhores condições do jovem estudante disputar em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo. Por outro lado, a organização exercita a oxigenação de novos talentos, fazendo com que novas práticas ganhem lugar em detrimento dos modelos arcaicos e já superados.

Outra vantagem é que jovens acadêmicos convivem com profissionais experientes, o que cria e mantém um espírito de renovação. Isso proporciona um canal eficiente para o acompanhamento de avanços tecnológicos e conceituais e é um recurso eficaz de formação e aprimoramento de futuros profissionais. Além de ter a presença de um talento interessado em aprender, as organizações que desenvolvem um programa de estágio prestam um importante papel social perante a sociedade porque possibilitam a formação prática de futuros profissionais.

Em virtude da importância e dimensão do programa, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de instituições especializadas no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por este agente de integração trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e encerramento dos compromissos de estágio.

Importante ressaltar que a vertente contratação propiciará que este Ministério reduza a elevada carga de trabalho atualmente existente sobre a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, e em especial sobre a

Assistência de Capacitação de Recursos Humanos, fazendo com que esta possa se ocupar de forma integral com a capacitação dos servidores.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A contratação de pessoa *jurídica*, para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.2271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

3.2 A execução do Objeto deste Termo deverá atender ao disposto:

- 3.2.1** Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Dispõe sobre estágio de estudantes;
- 3.2.2** Lei nº 3.815, de 08 de fevereiro de 2006 - Dá nova redação à Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal;
- 3.2.3** Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 3.2.4** Decreto nº 87.497, de 18/08/1982 - Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências;
- 3.2.5** Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008 - Estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no

âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

3.2.6 Portaria MPOG nº 313, de 14 de setembro de 2007 e alterações;

3.2.7 Portaria MPOG nº 467, de 31 de dezembro de 2007 e alterações;

3.2.8 Cartilha Esclarecedora sobre a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008).

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor obtido de acordo com a tabela abaixo, que representará o valor encontrado pela multiplicação do valor anual estimado pelo percentual de taxa de administração dos serviços, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas, despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

Valor Anual estimado (R\$) (A)	Taxa de administração (%) (B)	Valor a ser registrado no Comprasnet (R\$) (Ax B)
837.144,00*	%	R\$

* Valor estimado anual, previsto no subitem 15.1.

4.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital do Pregão.

4.3 A licitação será julgada pelo critério de menor preço, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4 A proposta deverá conter, ainda, a relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 O Agente de Integração deverá atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas

condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio (art. 6º da Lei 11.788/2008).

5.2 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços, objeto deste Termo, conforme disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

5.3 Profissionais tecnicamente habilitados deverão cuidar de todas as etapas de contratação do estagiário, tais como: recrutamento e seleção, convênio com as Instituições de Ensino, contratação do estagiário, gestão e pagamento da apólice do seguro obrigatório e acompanhamento do programa de estágio através de formulários e relatórios específicos.

5.4 O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

6. DO ESTÁGIO

6.1 De acordo com a Portaria SRH/MP nº 313/2007, observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos, obedecido ao período de 1 (um) semestre.

6.2 Da Descrição do Estágio:

6.2.1 O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não

acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o MEC, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

6.2.2 Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo MEC, em conformidade com as condições definidas pelas Instituições de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

6.2.3 Para os estágios de nível superior, o estudante deverá estar regularmente matriculado a partir do 3º semestre.

6.2.4 Para os estágios de nível médio, não profissionalizante, o estágio será realizado levando-se em consideração as atividades, programas e planos de trabalho do órgão ou entidade.

6.2.5 Para formação da relação de estágio, devem ser observados os seguintes requisitos (incisos I, II, III da Lei nº 11.788/2008):

- a) matrícula e frequência regular do estudante público-alvo da lei;
- b) celebração do termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso. (incisos, I, II, III do art. 3º).

6.2.6 Documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio:

6.2.6.1 Termo de Compromisso devidamente assinado;

6.2.6.2 o certificado individual de seguro de acidentes pessoais;

6.2.6.3 comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;

6.2.6.4 comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte;

6.2.6.5 Relatório - verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

6.3 Do Público Alvo:

6.3.1 O Agente de Integração a ser contratado deverá gerenciar um total de 235 estudantes, sendo: 98 de nível médio e 137 de nível superior.

6.4 Da Jornada Diária de Atividades do Estagiário:

6.4.1 A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 4 horas diárias e 20 horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do MEC e compatível com o horário escolar. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período de um semestre podendo ser prorrogado por mais três semestres.

6.4.2 Deverá o Agente de Integração promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente do MEC e o da instituição de ensino.

6.4.3 Nos termos do artigo 15 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sendo permitido o seu parcelamento em até 3 etapas.

6.5 Da Quantidade Máxima de Estagiários (Lotação Aprovada)

6.5.1 De acordo com o artigo 7º da Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, “o número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento, para as categorias de nível superior, e a dez por cento, para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado”. A tabela abaixo mostra a lotação aprovada para o Ministério da Educação, incluindo suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo:

*LOTAÇÃO APROVADA – A critério do CONTRATANTE, o quantitativo máximo de estagiários será distribuído conforme necessidade do MEC e de suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.			
Nível do Cargo	Total de Servidores	Quantidade Máxima de Estagiários	Estagiários com Deficiência (10%)
NM	982	98	10
NS	916	183	18

*Dados (MEC) extraídos do SIAPE em setembro/2010.

6.6 Do Valor da Bolsa de Estágio e do Auxílio Transporte

6.6.1 O estagiário perceberá, por intermédio do CONTRATANTE, bolsa de estágio na forma estabelecida no § 1º do artigo 14 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008, correspondendo aos valores, para jornada de 20 (vinte) horas semanais:

- Nível Médio: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);
- Nível Superior: R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais).

6.6.2 O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo (Art. 15 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008).

6.6.2.1 É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

6.6.3 Será considerada para o cálculo do pagamento da bolsa de estágio a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

6.5.4 O desligamento do estudante do estágio curricular dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 19 da no § 1º do artigo 14 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os estágios serão realizados nas seguintes unidades, conforme endereços a seguir:

Ministério da Educação - Brasília	Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" – Edifício Anexo I – 3º andar sala 312. CEP: 70.047-900
	SGAS 604, Lote 28, Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70200-640 (CETREMEC)
	SGAS 607, Lote 50, Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70200-670 (CNE)
Representação no MEC no Estado do Rio de Janeiro	Rua da Imprensa nº 16, 16º andar, Palácio Gustavo Capanema, Centro, Rio de Janeiro. CEP: 20030-120
Representação no MEC no Estado de São Paulo	Rua General Júlio Marcondes Salgado, 234 - Campos Elíseos – São Paulo – SP. CEP: 01201-900

7.2 Os estágios serão realizados no horário de funcionamento do MEC e compatível com o horário escolar.

8. DO PRAZO PARA ENVIO DE CURRÍCULO E CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

8.1 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Requerimento de Pedido de Currículo, o encaminhamento à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/MEC, de acordo com as regras do Processo de Seleção, de, no mínimo, 2 (dois) currículos de estudantes candidatos à vaga para o estágio.

8.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de máximo 3 (três) dias úteis, para atender o Requerimento de Estagiário.

8.1.2 A CONTRATANTE providenciará entrevistas com os estudantes candidatos à vaga.

8.2 A CONTRATADA deverá promover, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE, por meio de Requerimento de Estagiário, emitido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/MEC, a contratação de estagiário, firmando Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com a instituição de ensino e o estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor (ou por comissão) designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da fiscalização pela própria CONTRATADA relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

9.2 O representante designado deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias para a regularização das faltas, eventualmente observadas, para o fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar

10.1.1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

10.1.2 Declaração, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que possui estrutura própria e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação, até cinco dias úteis da assinatura do Contrato, considerando o local do estágio previsto no subitem 6.1.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

11.3 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

11.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.6 Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.

11.7 Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.

11.8 Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.

11.9 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultura.

11.10 Receber, das unidades onde se realizar estágio, os relatórios, avaliações, e frequências do estagiário.

11.11 Solicitar, por escrito ou meio eletrônico, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento nas hipóteses previstas no artigo 19 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008.

11.12 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

11.13 Repassar, periodicamente, informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio.

11.14 Conceder e efetuar o pagamento da bolsa de estágio, por intermédio do SIAPE.

11.15 Supervisionar as atividades de estágio, observado o disposto no artigo 10 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Instalar e manter estrutura física de atendimento situada em Brasília-DF, na cidade do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo.

12.2 Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização.

12.3 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis, para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

12.4 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em conformidade com o modelo Encarte “A”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo CONTRATANTE, a ser assinado pela empresa, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

12.5 Exigir do estudante declaração de escolaridade para fins de comprovação.

12.6 Elaborar e fornecer o Manual do Estagiário, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

12.7 Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 15 dias antes de entrar em vigor.

12.8 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio, etc).

12.9 Controlar e informar, com antecedência mínima de 10 dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE’s, para as providências de substituição ou prorrogação.

12.10 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE, manifestados eletronicamente.

12.11 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.

12.12 No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação estagiário e o **CONTRATANTE**.

12.13 Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários.

12.14 Informar e orientar, regularmente, **por meio de reuniões periódicas**, as unidades do Ministério da Educação chefias, gerências e supervisores, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio.

12.15 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades do **CONTRATANTE**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

12.16 Acompanhar a realização do estágio junto ao **CONTRATANTE**, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

12.16.1 O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter o acompanhamento efetivo pelo professor da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação (§ 1º do artigo 4º da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008).

12.16.2 Juntamente com o relatório de estágio, deverá encaminhar à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário (§ 2º do artigo 4º da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008).

12.17 Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante, a cada 2 (dois) bimestres.

12.18 Proceder, semestralmente, o acompanhamento “in loco” do estagiário.

12.19 Avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados;

12.20 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.

12.21 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

12.22 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem assim dos estagiários.

12.23 Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários e o valor da bolsa de estágios poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei.

12.24 Garantir, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, devendo constar mesmo o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

12.25 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

12.26 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato.

12.27 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.28 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

12.29 Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.30 Observar as seguintes vedações:

12.30.1 a contratação de estagiário, sem observância à vedação prevista na Lei do Nepotismo (inciso III do artigo 3º da Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

12.30.1 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

12.30.2 a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste Termo.

12.31 Contratar prioritariamente todos os estagiários em atividade no MEC em 31 de dezembro de 2010, mantendo-os pelo tempo que ainda lhe restar de estágio, à luz da legislação vigente, somente os rescindindo na época prevista.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, discriminando o percentual aplicado somente sobre o valor global das bolsas-auxílio, a título de taxa de administração, considerando-se as vagas efetivamente ocupadas, obedecida a proporção dos dias de estágio realizados.

13.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, localizada na Esplanada dos Ministérios, bloco “L” – Edifício Anexo I, 3º andar, Brasília/DF, para fins de ateste por parte do Fiscal/Comissão de fiscalização, após conferência do valor do serviço prestado e do cumprimento de todas as condições pactuadas.

13.3 A **CONTRATANTE** encaminhará à instituição **CONTRATADA**, até o segundo dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relação com o

nome, CPF e nível de escolaridade dos estudantes, além dos valores das bolsas de estágio, para fins de cálculo da taxa de administração.

13.4 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

13.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo.

13.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.6.1 recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;

13.6.2 a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

13.7 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.8 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 10.430, de 27/12/96, Lei nº 10.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

13.9 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

13.10.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

13.10.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line*, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

13.11 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

13.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa,

sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 14.1.1** apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5** fizer declaração falsa;
- 14.1.6** cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.2 advertência;

14.2.1 multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do “Requerimento de Estagiário”, em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do “Requerimento de Estagiário”, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.
- c) 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida;
- d) de até 3% (três por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, para efeito de aplicação de multas compensatórias.

- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “d”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

14.4 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15. DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

15.1 Os custos mensais e anual, destinados ao pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte dos estudantes, apresentam-se conforme tabela a seguir:

15.1.1 Estimativa de Custos Mensais e Anual

Nível	CH*	Valor (R\$)	Subtotais
-------	-----	-------------	-----------

			Unit ário	Mensal	Anual	Valor Mensal de Auxílio Transporte (R\$ 6,00 por dia)	Valor Anual de Auxílio Transporte (R\$ 6,00 por dia)	Subtotal Mensal	Subtotal Anual
NM	98	20	203,00	110.894,00	238.728,00	12.936,00	155.232,00	32.830,00	393.960,00
NS	137	20	364,00	410.868,00	598.416,00	18.084,00	217.008,00	67.952,00	815.424,00
Valores do Contrato (R\$) só bolsas-auxílio								69.762,00	837.144,00
Taxa de Administração (máximo de 5%) não incide no transporte								3.488,10	41.857,20
TOTAL ANUAL (MÁXIMO)								73.250,10	879.001,20

* CH - Carga Horária Semanal

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício de 2011, Elemento de Despesa 33.91.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

16.2 As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

18.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl@mec.gov.br

19.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas à acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Brasília (DF), de de 2010.

JAIME BATISTA BELÉM
Coordenador do CETREMEC – Substituto

De acordo,

Brasília (DF), de de 2010.

ANTÔNIO LEONEL DA SILVA CUNHA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Brasília (DF), _____ de de 2010.

VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

ENCARTE “A”

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE

Aos _____ dias do mês de _____ de _____,
na cidade de _____, TCE No.: _____, neste ato, as
partes a seguir nomeadas: **I - INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (nome)

; razão social: _____; CNPJ _____; Endereço

Bairro _____

_____ - Cargo _____ ;

Responsável pela
assinatura do TCE _____ - Cargo
_____;

Supervisor estágio: _____ -
Cargo: _____;

I V E S T A G I Á R I O (nome)
_____;

Data do Nascimento: _____; Matrícula _____; Turno
_____;

Curso _____; Período _____;

Nível _____;

Período da Aula _____; e-mail
_____;

CPF _____; Cédula de Identidade _____;

Nacionalidade/

Estado Civil _____ Endereço:
_____;

Bairro: _____; Cidade _____; UF
_____ CEP: _____;

Fone: (____) _____; Período _____; Período da Aula _____
_____.

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO,
convencionando as cláusulas expressas abaixo.

CLÁUSULA 1a Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante, a Concedente e a Instituição de Ensino caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2a Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições para realização do estágio:

- a) O presente Termo de Compromisso de Estágio decorre do Convênio nº _____, firmado entre a Concedente de Estágio e o(a) _____
_____;
- b) natureza: não obrigatório;
- c) Vigência de: ____/____/____ até ____/____/____;
- d) Horário: _____ às _____ horas, em 5 dias, 04:00 horas diárias, e totalizando 20:00 horas semanais;
- g) Supervisor da Unidade Concedente: cargo _____;
- h) Recesso do Estagiário: será concedido nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/2008;
- i) Bolsa-Auxílio mensal, no valor de: R\$ _____
- j) (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e R\$ 6,00 por dia correspondente a AUXILIO- TRANSPORTE.

CLÁUSULA 3a Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Aprovar o ESTÁGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- b) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;
- c) Avaliar as instalações da CONCEDENTE por meio de instrumentos próprios e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimentos de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e seus educandos;

- g) comunicar Agente de Integração, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- k) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação dos relatórios de atividades;
- l) comunicar ao Agente de Integração a conclusão, desistência ou abandono de curso, bem como o trancamento de matrícula ou a perda do vínculo

CLÁUSULA 4a Cabe ao Agente de Integração:

- a) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- b) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades com vistas obrigatória.

CLÁUSULA 4a Cabe à CONCEDENTE:

- a) zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- d) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) solicitar ao Agente de Integração, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- f) efetuar o pagamento da bolsa-auxílio diretamente ao ESTAGIÁRIO;
- g) conceder auxílio transporte ao ESTAGIÁRIO;
- h) assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso remunerado nos termos da lei 11.788/08;
- j) elaborar os relatórios de atividades bimestrais para encaminhamento ao Agente de Integração com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- l) elaborar termos de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- m) manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- o) informar ao CONTRATADO a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;
- p) apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- q) permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

CLÁUSULA 5a Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a) cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- b) observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;

- d) manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e ao Agente de Integração;
- e) informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino, à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- h) Preencher e entregar ao Agente de Integração, obrigatoriamente, os

Relatórios Bimestrais previstos no inciso IX, do artigo 20, da
Orientação Normativa nº 7 de 30/10/2008.

CLÁUSULA 6a O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados ou prorrogados por meio de TERMOS ADITIVOS.

Parágrafo Primeiro O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Parágrafo Segundo O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constituem motivos para imediata rescisão.

CLAUSULA 7ª Em atenção ao artigo 17 da Orientação Normativa nº 7 de 30/10/2008, ficam expressamente consignadas, no presente instrumento, as condições do desligamento do ESTAGIÁRIO, a saber:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA 8a A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE, nos termos do art. 5º da Lei nº. 11.788 de 2008, elegem o _____ como seu AGENTE DE INTEGRAÇÃO a quem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações do convencionado no presente instrumento.

CLÁUSULA 9a O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio estará segurado contra acidentes pessoais conforme apólice nº _____ no valor de _____, da seguradora _____.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Compromisso de Estágio, as partes assinam em 3 vias de igual teor.

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

(Informar as atividades do estagiário).

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

carimbo e assinatura

CONCEDENTE

carimbo e assinatura

ESTAGIÁRIO

Ou Representante Legal

RG:

(estudante menor)

AGENTE INTEGRAÇÃO

carimbo e assinatura

DE

ENCARTE “B”

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nível	CH*	Valor (R\$)	Subtotais
-------	-----	-------------	-----------

			Unit ário	Mensal	Anual	Valor Mensal de Auxílio Transporte (R\$ 6,00 por dia)	Valor Anual de Auxílio Transporte (R\$ 6,00 por dia)	Subtotal Mensal	Subtotal Anual
NM	98	20	203,00	110.894,00	238.728,00	12.936,00	155.232,00	32.830,00	393.960,00
NS	137	20	364,00	410.868,00	598.416,00	18.084,00	217.008,00	67.952,00	815.424,00
Valores do Contrato (R\$) só bolsas-auxílio								69.762,00	837.144,00
Taxa de Administração (máximo de 5%) não incide no transporte: _____									

* CH - Carga Horária Semanal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.011962/2010-70

CONTRATO Nº XX/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E O XXXXXXXXX.

Ao XXXXXX dia do mês de XXXXX do **ano de dois mil e dez** nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, representado pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - **CGGP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0188-17**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral XXXXXX, nacionalidade, estado civil, RG nº XXXX, expedida pela SSP/XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX - XX, nomeado pela Portaria nº XXX, de XX de XXXXX de 20XX, do Secretário Executivo do Ministério da Educação, publicada no

Diário Oficial da União de XX de XXXXX de 20XX, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº XX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o xxxxxxxxx, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX**, estabelecido no XXXXXX, em **XXXXXXXX-XX**, neste ato representada pela sua XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, residente e domiciliada na xxxxx, Brasília-DF, portador da **Carteira de Identidade nº xxxxxx**, expedida pela **SSP/xx** e do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 37/2010**, Processo nº **23000.011962/2010-70**, sob a forma de execução indireta, tipo menor preço global, correspondente à menor taxa de administração, nos termos da Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.2271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 3815, de 08 de fevereiro de 2006, Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2.008, Portaria MPOG Nº 313, de 14 de setembro de 2007 e alterações, Portaria MPOG nº 467, de 31 de dezembro de 2007 e alterações, e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, firmam o presente **CONTRATO**, de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de agência de integração de estagiários, junto às instituições de ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de bolsas de estágio, não-obrigatório, remunerado, no Ministério da Educação e em suas Representações nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, por

estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino profissional, médio e superior, público e particular, durante o exercício de 2011, de acordo com as quantidades e especificações contidas nos itens xxxxxx do Termo de Referência, Edital de **Pregão nº 37/2010** e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio (art. 6º da Lei 11.788/2008).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços, objeto deste Contrato, conforme disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Profissionais tecnicamente habilitados deverão cuidar **de todas as etapas de contratação do estagiário**, tais como: recrutamento e seleção, convênio com as Instituições de Ensino, contratação do estagiário, gestão e pagamento da apólice do seguro obrigatório e acompanhamento do programa de estágio através de formulários e relatórios específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando

qualquer vínculo de caráter empregatício com o MEC, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo MEC, em conformidade com as condições definidas pelas Instituições de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

A) Para os estágios de nível superior, o estudante deverá estar regularmente matriculado a partir do 3º semestre.

B) Para os estágios de nível médio, não profissionalizante, o estágio será realizado levando-se em consideração as atividades, programas e planos de trabalho do órgão ou entidade.

C) Para formação da relação de estágio, devem ser observados os seguintes requisitos (incisos I, II, III da Lei nº 11.788/2008):

- C.1) matrícula e frequência regular do estudante público-alvo da lei;
- C.2) celebração do termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- C.3) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso. (incisos, I, II, III do art. 3º).

D) Documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio:

- D.1) Termo de Compromisso devidamente assinado;
- D.2) o certificado individual de seguro de acidentes pessoais;
- D.3) comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;
- D.4) comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte;

D.5 Relatório - verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com a Portaria SRH/MP nº 313/2007, observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos, obedecido ao período de 1 (um) semestre.

CLÁUSULA QUARTA– DA JORNADA DIÁRIA

A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 4 horas e 20 horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do MEC e compatível com o horário escolar. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período de um semestre podendo ser prorrogado por mais três semestres.

A) Deverá o Agente de Integração promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente do MEC e o da instituição de ensino.

B) Nos termos do artigo 15 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sendo permitido o seu parcelamento em até 3 etapas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

O estagiário perceberá, por intermédio do **CONTRATANTE**, bolsa de estágio na forma estabelecida no § 1º do artigo 14 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008, correspondendo aos valores, para jornada de 20 (vinte) horas semanais:

- Nível Médio: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

- Nível Superior: R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais).

A) O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

A.1) É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

B) Será considerada para o cálculo do pagamento da bolsa de estágio a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

C) O desligamento do estudante do estágio curricular dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 19 da no § 1º do artigo 14 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os estágios serão realizados nas seguintes unidades, conforme endereços a seguir:

Ministério da Educação - Brasília	Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" – Edifício Anexo I – 3º andar sala 312. CEP: 70.047-900
	SGAS 604, Lote 28, Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70200-640 (CETREMEC)
	SGAS 607, Lote 50, Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70200-670 (CNE)
Representação no MEC no Estado do Rio de Janeiro	Rua da Imprensa nº 16, 16º andar, Palácio Gustavo Capanema, Centro, Rio de Janeiro. CEP: 20030-120
Representação no MEC no Estado de	Rua General Júlio Marcondes

São Paulo	Salgado, 234 - Campos Elíseos – São Paulo – SP. CEP: 01201-900
-----------	-------------------------------------------------------------------

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os estágios serão realizados no horário de funcionamento do MEC e compatível com o horário escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ENVIO DE CURRÍCULO E CONTRATAÇÃO DOS ESTÁGIÁRIOS

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, por meio de Requerimento de Pedido de Currículo, o encaminhamento à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/MEC, de acordo com as regras do Processo de Seleção, de, no mínimo, 2 (dois) currículos de estudantes candidatos à vaga para o estágio.

- A) A **CONTRATADA** terá o prazo **máximo de 3(três)** dias úteis, para atender o Requerimento de Estagiário.
- B) A **CONTRATANTE** providenciará entrevistas com os estudantes candidatos à vaga.
- C) A **CONTRATADA** deverá promover, em um prazo **máximo** de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, por meio de Requerimento de Estagiário, emitido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/MEC, a contratação de estagiário, firmando Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com a instituição de ensino e o estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. acompanhar e fiscalizar os serviços nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

2. proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
3. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
4. verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento;
5. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
7. realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA**;
8. encaminhar à **CONTRATADA** os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
9. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
10. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultura;
11. receber, das unidades onde se realizar estágio, os relatórios, avaliações, e freqüências do estagiário;
12. solicitar, por escrito ou meio eletrônico, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer desligamento nas hipóteses previstas no artigo 19 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008;
13. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
14. repassar, periodicamente, informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio;

15. conceder e efetuar o pagamento da bolsa de estágio, por intermédio do **SIAPE**;

16. supervisionar as atividades de estágio, observado o disposto no artigo 10 da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008,

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

1. instalar e manter estrutura física de atendimento situada em Brasília-DF, na cidade do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo;
2. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital **do Pregão Eletrônico nº xx/2010** e a sua proposta;
3. articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;
4. recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) dias úteis, para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
5. lavrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE, de conformidade com o modelo Encarte "A", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo **CONTRATANTE**, a ser assinado pela empresa, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
6. exigir do estudante declaração de escolaridade para fins de comprovação;
7. elaborar e fornecer o Manual do Estagiário, que deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**;

8. nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até 15 dias antes de entrar em vigor;
9. providenciar, no momento da prorrogação do contrato, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio, etc);
10. controlar e informar, com antecedência mínima de 10 dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE's, para as providências de substituição ou prorrogação;
11. providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do **CONTRATANTE**, manifestados eletronicamente;
12. no ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação estagiário e o **CONTRATANTE**;
13. prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários;
14. informar e orientar, regularmente, **por meio de reuniões periódicas**, as unidades do Ministério da Educação chefias, gerências e supervisores, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio;
15. promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades do **CONTRATANTE**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
16. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE;
17. acompanhar a realização do estágio junto ao **CONTRATANTE**, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes:

A) O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter o acompanhamento efetivo pelo professor da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação (§ 1º do artigo 4º da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008).

B) Juntamente com o relatório de estágio, deverá encaminhar à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário (§ 2º do artigo 4º da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008);

18 exigir e analisar relatórios de estágio do estudante, a cada 2 (dois) bimestres;

19. proceder, semestralmente, o acompanhamento “in loco” do estagiário;

20. avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados;

21. manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;

22. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

23. respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, bem assim dos estagiários;

24. observar que a quantidade parcial ou total de estagiários e o valor da bolsa de estágios poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério do **CONTRATANTE**, nos limites fixados em lei;

25. garantir, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, devendo constar mesmo o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora;

26. manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
27. manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato;
28. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
29. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
30. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
31. Proibido a contratação de estagiário, sem observância à vedação prevista na Lei do Nepotismo (inciso III do artigo 3º da Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
32. não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
33. Proibido a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato;
34. contratar prioritariamente todos os estagiários em atividade no MEC em 31 de dezembro de 2010, mantendo-os pelo tempo que ainda lhe restar de estágio, à luz da legislação vigente, somente os rescindindo na época prevista.
35. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado da taxa de administração de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxx)**, conforme quadro abaixo:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, e correrão à conta do programa de Trabalho – PTRES nº xxxxxx, Elemento de Despesa 33.91.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, discriminando o percentual aplicado somente sobre o valor global das bolsas-auxílio, a título de taxa de administração, considerando-se as vagas efetivamente ocupadas, obedecida a proporção dos dias de estágio realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, localizada na Esplanada dos Ministérios, bloco “L” – Edifício Anexo I, 3º andar, Brasília/DF, para fins de ateste por parte do Fiscal/Comissão de fiscalização, após conferência do valor do serviço prestado e do cumprimento de todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** encaminhará à instituição **CONTRATADA**, até o segundo dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relação com o nome, CPF e nível de escolaridade dos estudantes, além dos valores das bolsas de estágio, para fins de cálculo da taxa de administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Termo.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;
- b) a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 10.430, de 27/12/96, Lei nº 10.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 2% (dois) por

cento do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas na execução do objeto deste **CONTRATO**, se for caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses contados, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e das vantagens para a Administração, obedecido o limite estabelecido no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor(ou por comissão) designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos como Representante da Administração, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/93, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle dispostos no art. 34 da IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
 - d) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do “Requerimento de Estagiário”, em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do “Requerimento de Estagiário”, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.
 - f) 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida;
 - d) de até 3% (três por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, para efeito de aplicação de multas compensatórias.
 - e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - m) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**

ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “d”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas do **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro do presente Convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF